



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
CONVITE Nº 2019.02.20.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno (combustíveis, almoxarifado e patrimônio), junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, instruindo para o bom desempenho das atividades relacionadas ao controle de combustíveis, almoxarifado, patrimônio e de outros correlatos, de forma a atender as demandas e instruções formalizadas pelos Órgãos de Controle, dando subsídios técnicos ao bom desempenho das atividades e ações realizadas pelo Poder Legislativo.

3 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 3.1 - Acompanhamento no controle interno de veículos (combustíveis, peças, serviços e pneus), utilizando sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.2 - Acompanhamento no controle interno de almoxarifado, utilizando sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.3 - Acompanhamento no controle interno de inventário e patrimônio, utilizando sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.4 - Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- 3.5 - Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Aurora/CE;
- 3.6 - Controle e cadastro de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Aurora/CE;
- 3.7 - Acompanhamento na geração das informações de patrimônio para envio do SIM (Sistema de Informações Municipais), regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE;
- 3.8 - Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a unidade gestora;
- 3.9 - Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- 3.10 - Atualização do livro de patrimônio da Câmara Municipal de Aurora/CE, envolvendo os novos bens adquiridos, bens em desuso, assim como a situação e estado físico dos mesmos;
- 3.11 - Confecção dos relatórios mensais de controle (almoxarifado, patrimônio e controle de combustível);
- 3.12 - Controle administrativo envolvendo o planejamento, orientação e consultoria de ações relativas à Câmara Municipal de Aurora/CE.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Aurora, de no mínimo 02 (dois) dias por semana e também por meio de consultoria na sede da empresa contratada, sempre que se fizer necessário.
- 4.2 - Cabe à empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais quando necessário.

hgt



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

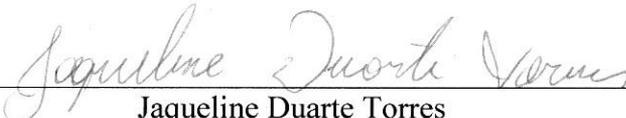
8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o constante no quadro abaixo, apurado através de pesquisas de preços realizada pela Câmara Municipal de Aurora/CE.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno (combustíveis, almoxarifado e patrimônio), junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10	3.350,00	33.500,00
TOTAL					33.500,00

Aurora/CE, 20 de fevereiro de 2019.


Jaqueline Duarte Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Aurora**.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Convite nº 2019.02.20.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno (combustíveis, almoxarifado e patrimônio), junto a Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno (combustíveis, almoxarifado e patrimônio), junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10		
TOTAL					

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Data de Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:

.....
Assinatura do Proponente

Ass



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE N.º 2019.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2019.02.20.1, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Wellington Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno (combustíveis, almoxarifado e patrimônio), junto a Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme discriminado no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

Handwritten signature



4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e Contrato originários do CONVITE n.º 2019.02.20.1, de 20 de fevereiro de 2019, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.2 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestadas.

CONTRATADA

7.7 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.10 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

ROT



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Aurora e/ou sede da CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de AURORA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF